

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS-PPP DE CHAPECÓ (SC).

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº: 05/2022

Objeto: Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos de Modelagem e Viabilidade para Concessão dos Serviços Públicos para Operação, Administração, Manutenção, Conservação e Modernização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Chapecó-SC, incluindo execução de Obras, Reformas e Restauro, Implantação do Sistema Integrado de Informação de partida e chegada dos ônibus, sistema de Embarque informatizado e exploração econômica e comercial.

GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.138.886/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35219115214, com sede à Rua Paulistânia, nº 381, 5º Andar, Vila Madalena, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05440-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 10.520/2002 e art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da publicação da ATA DE ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES, que altera o valor de ressarcimento anteriormente previsto no Edital de Chamamento, solicitamos a reconsideração da decisão ou o encaminhamento à autoridade superior, tudo consoante às razões que seguem.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

José Roberto dos Santos

Sócio da GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
GEOPROCESSAMENTO LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS-PPP DE CHAPECÓ (SC).

RAZÕES DO RECURSO

A. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido na Lei 10.520/02, art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 e conforme item 16.1.3 do Edital, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

B. SÍNTESE DA DEMANDA.

2. O procedimento licitatório em questão, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº: 05/2022, tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos de Modelagem e Viabilidade para Concessão dos Serviços Públicos para Operação, Administração, Manutenção, Conservação e Modernização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Chapecó/SC.

3. Dessa forma, interessada em prestar o serviço e tendo se MANIFESTADO CONFORME DESCRITO NO EDITAL, a ora Recorrente submeteu proposta respeitando a legislação vigente e as correspondentes exigências editalícias.

4. Como a RECORRENTE possui experiência e comprovações de capacidade técnica e operacional na execução de estudos similares aos demandados pela Prefeitura de Chapecó, decidiu participar do CHAMAMENTO em virtude: (i) domínio e conhecimento quanto ao tema e (ii) valor do ressarcimento indicado no edital.

5. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações decidiu alterar o valor de RESSARCIMENTO previsto no EDITAL, expressando na Ata de Análise Requerimentos de Autorizações, elaborado pelo setor responsável, onde se entende: "A comissão DECIDIU, ainda, que, frente à ausência justificativa plausível para os valores pretendidos pelas

empresas, e, frente à simplicidade do objeto dos estudos requisitados, o valor do ressarcimento está fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

comercial. A comissão DECIDIU, ainda, que, frente à ausência justificativa plausível para os valores pretendidos pelas empresas, e, frente à simplicidade do objeto dos estudos requisitados, o valor do ressarcimento está fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Reitera-se que o prazo para a apresentação dos estudos é de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do termo de autorização. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

6. É o que basta para apresentarmos nossas razões técnica e legais para o atendimento deste RECURSO, frente a possibilidade de IMPUGNAÇÃO do processo.

C. JUSTIFICATIVA

7. Legalmente, a alteração, em ata, de edital público, viola os princípios da legalidade tanto da Lei 8886 quanto do Decreto 8428 de 02 de abril de 2015, e já deverá ser corrigido sob duas possibilidades:

7.1. Manutenção do Ressarcimento Inicialmente proposto; ou

7.2. Republicação do Edital de Chamamento, com a indicação que a Administração Municipal entender ser o valor.

8. Tecnicamente, o valor revisado não é compatível com o escopo pretendido, a saber:

8.1. Exemplos de valores de ressarcimentos de estudos para concessão de terminais rodoviários em outras cidades:

Município / UF	Ano do estudo	Valor do ressarcimento (R\$)	Fonte
Brasília / DF	2019	R\$ 3.878.908,57	https://agenciabrasilia.df.gov.br/2019/11/27/seis-empresas-farao-estudos-tecnicos-para-concessao-da-rodoviaria/
Florianópolis /SC	2021	R\$ 1.600.000,00	https://www.abdib.org.br/2021/09/09/terminal-rodoviario-em-florianopolis-deve-ter-edital-de-concessao-lancado-em-novembro/
Taubaté / SP	2019	R\$ 985.549,00	https://taubate.sp.gov.br/licitacoes/concorrenca/0919-concessao-titulo-oneroso-de-servicos-publicos-para-administracao-operacao-exploracao-comercial-e-execucao-de-obras-de-complementacao-reforma-e-adequacao-do-terminal-rodoviario-de-taubate/

8.2. **Outrossim**, na Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a Empresa SINART elenca no item 4. (Previsão de Dispêndio com os diagnósticos, Estudos Técnicos, Modelagem Financeira e Estudo de Mercado, e Modelagem Jurídica) o valor base nos estudos similares já executados o valor R\$ 1.483.601,02, conforme tabela – Previsão de Dispêndio com os Estudos Técnicos;

Tabela – Previsão de Dispêndio com os Estudos Técnicos

OBJETO	Valor R\$
Estudo de mercado.	R\$ 257.500,00
Estudo de arquitetura e engenharia.	R\$ 455.095,72
Avaliação econômico-financeira.	R\$ 385.925,00
Análise jurídica e da fundamentação legal.	R\$ 385.080,30
TOTAL	R\$ 1.483.601,02

8.3. Cumpri destacar a Empresa Geo Brasilis apresentou os valores seccionados em 05 (cinco) produtos, de acordo com o requerido no item 4.1.4. do Edital de Chamamento: Indicação de valor do ressarcimento pretendido do Edital:

DISPÊNDIO E RESSARCIMENTO:

O valor do dispêndio calculado pela Geo Brasilis, incluindo mão de obra técnica, equipamentos, softwares, logística, custos administrativos, tributos e lucro é de R\$ 1.483.601,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e um reais).

Quanto ao valor pretendido de ressarcimento é de R\$ R\$ 1.483.601,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e um real), cujos parâmetros para utilização são apresentados no Quadro 5-1.

Quadro 5-1: Parâmetros de utilização do ressarcimento, a partir dos produtos e conteúdos previstos para os estudos

Produto/ Item	Percentual/ Proporção do ressarcimento	Valor aplicável em R\$
Item A: Levantamento e Consolidação das Informações	10%	148.360,10
Item B: Modelagem Técnico- Operacional	35%	519.260,35
Item C: Análise de Viabilidade Econômico-Financeira e de Riscos	35%	519.260,35
Item D: Aspectos Jurídicos e Definição da Modelagem de Contratação	19%	281.884,19
Item E: Apoio ao Processo de Implantação do Modelo	1%	14.836,01

9. Ademais, os profissionais que forma a equipe multidisciplinar da GEO BRASILIS é altamente capacitada para realizar os serviços almejados:

JRS

EQUIPE TÉCNICA

Estarão envolvidos para a Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e modelagem jurídica que subsidiem a concessão para a exploração de serviços de utilidade pública e comercial, com execução de obras de complementação, reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Chapecó, a seguinte equipe mínima da Geo Brasilis:

PROFISSIONAL E FUNÇÃO	FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
José Roberto dos Santos Coordenador Geral	Economista e Geógrafo 20 anos de experiência na elaboração e coordenação geral de projetos, estudos e planos de desenvolvimento, concessões, licenciamento ambiental, urbanísticos e de mobilidade. Atuou em estudos de viabilidade de aeroportos, rodoviários, cemitério, parques entre outros
Jeferson Celestino	Economista Oito anos de experiência em coleta e tratamento de dados sociais e econômicos, bem como estudos setoriais e de concessões públicas. Atuou em estudos de viabilidade de aeroportos, rodoviários, cemitério e parques.
Fernanda Amorim Sanna	Advogada 15 anos de experiência, atuação em estudos de modelagem de arranjo jurídico e institucional de projetos de parceiras-público privadas, concessões e outros instrumentos análogos.
Gerson Odilon Uta	Engenheiro Civil 24 anos de experiência e coordenação técnica de projetos de infraestruturas para setores rodoviários, ferroviários e portos. Atuou na Ecovias, EBEL, Progen, em projetos de infraestrutura rodoviária, estudo de ampliação, levantamentos e em diversos estudos de viabilidade.

Potencialmente, poderão ser agregados outros profissionais, que se façam necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

10. O Parecer indica inicialmente o descumprimento de cláusulas do edital, entretanto, na conclusão, é claro ao afirmar que a GEO BRASILIS atendeu aos critérios técnicos.

11. Tais fatos deixam explícito a não observância ao princípio da motivação, por força do qual a Administração Pública tem o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato. A afirmação confusa não é suficiente para fundamentar a decisão exarada.

12. Nesse sentido, destaca-se a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO¹. Confira-se:

“(IV) Princípio da motivação, isto é, da obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto fundamento fático da decisão, **enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.**” (D/n)

¹In Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011, p. 511.

D. CONCLUSÃO:

13. Diante do exposto e em face das patentes ilegalidades demonstradas, solicitamos:

- i. Manutenção do Ressarcimento Inicialmente proposto; ou
- ii. Republicação do Edital de Chamamento, com a indicação que a Administração Municipal entender ser o valor.

São os termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

José Roberto dos Santos

Sócio Diretor e Representante Legal da GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.